



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA nº ~~DL~~ (MODIFICATIVA) 5 - CCJ
(Do Relator)

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.578/2013, que
"dispõe sobre a preferência do atendimento à
Educação Básica aos estudantes que
apresentem necessidades especiais".**

Dê-se ao caput do art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado o atendimento escolar preferencialmente na Rede Pública Regular de Ensino do Distrito Federal aos seguintes estudantes:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a tornar mais clara a redação do dispositivo, ressaltando a questão que o atendimento ocorrerá na Rede Pública Regular de Ensino do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em

Deputado Robério Negreiros